



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.737/93

*Lei revogada pela Lei Municipal
nº 2322/98.*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer graciosamente no mês de dezembro de cada ano, aos servidores da ativa, inativos, pensionistas e menores estagiários conveniados por força da Lei 1.334/89 que prestam serviços na Prefeitura e Câmara Municipal de Salto, uma cesta de gêneros alimentícios, que será denominada "Cesta de Natal".

Artigo 2º - A composição da "Cesta de Natal" ficará a critério da Administração e obedecerá um único padrão para todos os beneficiados.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta lei, correrão por conta das verbas constantes do orçamento vigente.




Prefeitura Municipal de Salto

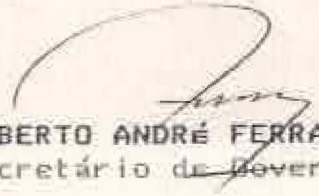
Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 48.634.507/0001-06

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 1.274/88, de 15 de setembro de 1.988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 03 de dezembro de 1993


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo